

ADENDA
AO REGULAMENTO INTERNO DA EPL-CELP
Escola Portuguesa de Luanda - Centro de Ensino e Língua Portuguesa

Considerando a necessidade de adequar o Regulamento Interno às recomendações do Órgão de Tutela sobre as condições de admissão e matrícula de alunos, e tendo em conta a necessidade de atualizar a periodicidade e normas relativas ao pagamento de propinas e taxa de matrícula, é estabelecida, nos termos do número 2 do artigo 199.º do Capítulo X, a presente adenda, que introduz alterações ao Capítulo IX, nomeadamente no que se refere aos seguintes artigos:

191.º, número 2, alínea a); 192.º, número 1; 196.º, números 1, 2 e 3, acrescentando-se o número 4; e 197.º que, na nova formulação, terá apenas nove números.

As cláusulas citadas passam a ter a seguinte redação:

Secção I

Pré-inscrições, Inscrições, Matrículas e Renovação de Matrículas

Artigo 191.º

Condições de admissão.

1. É reservado à Direção da Cooperativa o direito de admissão do candidato, mediante consulta da Direção Pedagógica.
2. Não existindo lugares disponíveis para todos os alunos pré-inscritos, em cada ano letivo, consideram-se os seguintes critérios:
 - a) por ordem de prioridade:
 - i. irmãos de atuais alunos da EPL;
 - ii. irmãos de antigos alunos da EPL;
 - iii. filhos de antigos alunos da EPL;
 - iv. candidatos de nacionalidade portuguesa;
 - v. candidatos de nacionalidade angolana;
 - vi. candidatos de outras nacionalidades.
 - b) o aproveitamento constitui sempre um fator de seleção.
3. Aplicados os critérios definidos, no ponto anterior, a inscrição é precedida por um processo de admissão, do qual podem constar testes de conhecimento ou psicotécnicos, de acordo com a faixa etária e o grau de ensino a que o aluno se candidata.

Artigo 192.º

Inscrição dos alunos que frequentam a Escola pela 1.ª vez.

1. Pelo ato da inscrição, o encarregado de educação do candidato a aluno, se assim o pretender, poderá solicitar a sua admissão como sócio da CPEA.
2. A inscrição tem lugar, nos prazos definidos anualmente pela Direção Pedagógica, sendo formalizada com o preenchimento integral do Impresso de Matrícula e a apresentação da documentação exigida.

Secção II
Pagamentos
Artigo 196.º
Enquadramento

1. A frequência da EPL implica o pagamento de uma taxa de matrícula e de um valor anual de propina, a pagar mensalmente, por um período de 10 meses, em moeda nacional angolana, Kwanza.
2. O valor da propina é estabelecido nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro, sendo aprovado, pelo ministro que tenha a responsabilidade pelas escolas portuguesas no estrangeiro.
3. A frequência de atividades extracurriculares implica também o pagamento de uma propina a fixar mediante a tipologia de cada atividade.
4. A inscrição e/ou matrícula referidas nos números anteriores só serão consideradas como válidas após a apresentação do comprovativo do pagamento da respetiva propina, dentro dos prazos definidos para cada uma delas.

Artigo 197.º

Propinas

1. A anuidade correspondente aos serviços prestados pelas atividades letivas de cada aluno é paga através de uma propina anual dividida em dez prestações iguais (de setembro a junho do ano seguinte).
2. O preçário supra manter-se-á em vigor em cada ano letivo e será afixado na secretaria da EPL, podendo ser alterado nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 183/2006, de 6 de setembro.
3. O pagamento da taxa de matrícula é feito em julho, em simultâneo com o pagamento da propina referente ao mês de setembro.
 - a) Para alunos da EPL que renovam a matrícula, o pagamento é feito dentro do prazo definido anualmente para efeitos de matrícula, concedendo-se mais dois dias úteis após a renovação da matrícula.
 - b) Para os alunos que se inscrevem pela primeira vez na EPL, o pagamento é feito no prazo de cinco dias úteis, após comunicação da existência de vaga.
4. A não apresentação do comprovativo do pagamento da inscrição anual, dentro dos prazos estabelecidos no número anterior, implica a perda de direito à vaga na EPL.
5. A faturação será emitida ao dia 15 de cada mês, com prazo de pagamento até ao dia 8 do mês seguinte, sendo aplicada multa após essa data, e será referente aos seguintes períodos:
 - a) de setembro a junho do ano seguinte;
 - b) nos meses de julho e agosto não serão cobradas propinas.
6. A matrícula de irmãos dá direito aos seguintes descontos:
 - a) de 15% para o terceiro filho;
 - b) de 25% para o quarto filho;
 - c) de 50% para o quinto ou mais filhos.
7. O não cumprimento da obrigação de pagamento da propina nos prazos estabelecidos, implica uma penalização de 5% da quantia em dívida por cada semana de atraso, para além da suspensão automática do aluno da frequência. Se

este atraso se verificar por um período superior a três semanas, a Direção da Cooperativa reserva-se o direito de proceder à cessação da matrícula.

8. Em caso de desistência ou transferência do aluno, não será restituído qualquer valor da taxa de matrícula.
9. Em caso de desistência ou transferência do aluno, o valor mensal da propina será restituído na totalidade, desde que essa situação seja comunicada, por escrito, antes do início efetivo das aulas do ano letivo em causa.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 02 de maio de 2018.

A Presidente do Conselho Pedagógico



ESCOLA PORTUGUESA DE LUANDA
CONSELHO PEDAGÓGICO

Helena Beatriz de Sena Melo

O Presidente da Direção da CPEA



CPEA

Horácio Ramiro de Pina

ESCOLA PORTUGUESA DE LUANDA